



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13

Telefone 340

LEI Nº 1.006

DE 24 DE MAIO DE 1978

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Os vencimentos dos funcionários municipais, em virtude da elevação do salário mínimo, a partir de 1º de maio de 1978, ficam fixados de acordo com o seguinte padrão alfabético:

<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Contador.....	D	Cr\$ 3.000,00
Secretário.....	D	Cr\$ 3.000,00
Tratorista.....	D	Cr\$ 3.000,00
Tesoureiro.....	C	Cr\$ 2.700,00
Lançador.....	C	Cr\$ 2.700,00
Encanador.....	C	Cr\$ 2.700,00
Fiscal.....	B	Cr\$ 2.500,00
Professor.....	B	Cr\$ 2.500,00
Jardineiro.....	B	Cr\$ 2.500,00
Zelador Esgoto e Calceteiro.....	B	Cr\$ 2.500,00
Coveiro e Zelador Matadouro.....	B	Cr\$ 2.500,00

Artigo 2º)- No cargo de Contador, padrão D, fica mantida a gratificação instituída pela lei nº 697, de 23 de dezembro de 1969, no valor de Cr\$ 2.390,00 e, nos cargos de Tesoureiro e Lançador, padrão C, ficam mantidas as mesmas gratificações, criadas respectivamente pelas leis nºs 697, de 23 de dezembro de 1969 e 746 de 19 de novembro de 1971 no valor de Cr\$ 840,90.

Artigo 3º)- Fica mantida a gratificação no cargo de Secretário, para prestação de serviços na Junta de Serviço Militar, criada pela lei nº 852, de 22 de maio de 1974, no valor de Cr\$ 2.037,40.

Artigo 4º)- Fica criada uma gratificação no valor de Cr\$ 200,00 - no cargo de Jardineiro, padrão B, para fazer face aos encargos de chefia do titular.

Artigo 5º)- As gratificações constantes da presente lei, incorporam-se para todos os efeitos legais aos vencimentos do padrão alfabético.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13

Telefone. 340

fls. 2

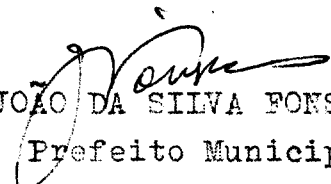
Artigo 6º)- Fica elevado de Cr\$ 63,00 para Cr\$ 90,00, por depen -
dente o salário familiar e salário esposa dos funcionários municipais.

Artigo 7º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei cor
rerão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementa -
das oportunamente, se necessário.

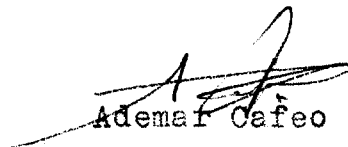
Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 de maio de 1978


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


Ademir Caetano
Secretário